



# PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



*Novo tempo. Nova história*

**AUTÓGRAFO Nº 032/19**

**PROJETO DE LEI Nº 017/19 – EXECUTIVO**

## **LEI Nº. 1091 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Estabelece prazo de 12 (doze) meses para transferência de direitos para a exploração dos serviços de táxis, mediante a cobrança de taxa específica; e dá providências correlatas.”

**JOSUÉ RAMOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, para transferência de direitos para a exploração dos serviços de táxis, desonerada a ocorrência das limitações impostas pela Lei nº 104, de 29 de outubro de 1991, que estabelece normas e diretrizes para a outorga de permissão de serviços de transporte de passageiros e disciplinamento de táxis.

**Art. 2º.** A transferência deverá ser precedida de recolhimento aos cofres públicos de taxa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**Art. 3º.** Ultrapassado o prazo estabelecido nesta Lei, a legislação original volta a vigorar em toda a sua plenitude.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

  
**JOSUÉ RAMOS**  
Prefeito

**R. na Secretaria de Governo,**  
Em 15 de outubro de 2019.

  
**MARCELO MARQUES**  
Secretário de Governo